

Câmara Municipal de São Paulo

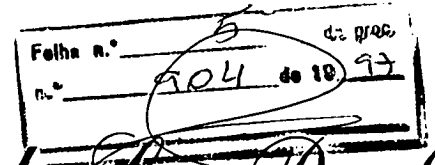
JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial da Saúde recomenda um mínimo de 12 metros quadrados de verde por habitante nas áreas urbanas. São Paulo possui, em média, **menos de 4 metros quadrados de verde por habitante** – tristemente, em algumas regiões da cidade, a metragem de verde não atinge sequer 1 metro quadrado/habitante.

Infelizmente, esta não é uma situação nova. Sucessivos governos municipais não têm conseguido reverter tal quadro. A cidade cresce indiscriminadamente e o concreto, o asfalto vão tomando lugar do verde. E paralelamente projetos de arborização acabam ou engavetados ou superestimados. Isto é, são lançados com muito estardalhaço, mas ao final de algum tempo, percebe-se que os efeitos foram praticamente desprezíveis. E os prejuízos para o bem-estar da população e para a qualidade de vida vão se acumulando, com a saúde física e o equilíbrio mental dos paulistanos duramente atingidos pela convivência com a péssima qualidade de vida registrada em nossa cidade. Afinal, não podemos permitir que os paulistanos continuem sofrendo prejuízos por causa das nítidas dificuldades financeiras enfrentadas pelo Poder Público, que não tem conseguido investir o quanto deveria para o aumento das áreas verdes. Há que se encontrar novos caminhos. Entre eles, vislumbramos uma maior participação da iniciativa privada neste setor.

Inclusive porque sabemos do sucesso alcançado pela maioria das parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público, em várias áreas. Este é um conceito moderno, uma postura contemporânea e que pode dar resultados bastante positivos nesta cidade considerada o um dos “carros-chefes” do País em termos de geração de riquezas. Por que não abriremos oportunidades para que empresas, indústrias, prestadores de serviços e outros tantos segmentos da iniciativa privada invistam na implantação e/ou manutenção de áreas verdes em São Paulo ?

Afinal, uma São Paulo ecologicamente mais equilibrada, com maior qualidade de vida, poderá trazer retornos benéficos não somente aos cidadãos comuns que aqui vivem e trabalham, mas também ao próprio



Câmara Municipal de São Paulo

empresariado, inclusive do ponto de vista turístico. Afinal quando o verde e o concreto se aliarem, São Paulo poderá se tornar uma cidade ainda mais atrativa para investidores nacionais e internacionais. Daí, esta nossa proposta no sentido de criar incentivos para que estes investimentos possam ser viabilizados.

Por último, gostaríamos de lembrar alguns artigos da Constituição Federal (C.F.) e da própria Lei Orgânica do Município (L.O.M.). Nossa Constituição traz em seu bojo conceitos bastante avançados em termos de proteção ambiental, o mesmo acontecendo com a Lei Orgânica do Município. Conforme o artigo 225 da C.F., **“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”**.

Ainda na Constituição Federal, o artigo 23 lista entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; e

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Orgânica do Município, também bastante avançada em termos de meio ambiente, ao menos textualmente, afirma em seu artigo 7º: **“É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que diz respeito a:**

I - meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações”.
(...)

Pois bem, entre tantos outros artigos da L.O.M. passíveis de serem citados em defesa desta nossa propositura, lembramos, por último, o artigo 186: **“O**



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 de proa.
n.º 504 de 1997

Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para a implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora de avifauna”.

Finalizando, citamos um trecho da Declaração Sobre o Meio Ambiente Urbano, aprovada em Estocolmo, em 1971 - documento do qual o Brasil também é signatário: **“O Homem tem direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem estar; é portador solene da obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações e futuras (...)”.**

Diante de todo o exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto para que São Paulo disponha, o mais breve possível, de mais um instrumento visando o aumento da qualidade de vida de nossa população.

ROBERTO TRIPOLI
Vereador pelo PSDB